



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF

Reunião Ordinária N.º 703

Decisão CEECMG: nº 01002/2019

Referência: Processo nº 204122/2019

Interessado: JORGE MAURO BARJA ARTEIRO

EMENTA: CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas, Geologia e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea-DF apreciando o processo em epígrafe, relatado e fundamentado pelo Conselheiro **Gustavo De Faria Franco** que trata-se de solicitação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, feita por JORGE MAURO BARJA ARTEIRO de serviço realizado para a FERROVIA NORTE SUL S.A através da empresa TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.S. LTDA; Considerando que o Atestado foi assinado pelo Engenheiro Civil Felipe Rodrigues de Pinho Júnior, Crea nº 6567/D-MA, Gerente de Desenvolvimento de Projetos Ferroviários, cujo comprovante de vínculo foi anexado ao processo; Considerando que objeto do contrato é prestação de serviços de perfilhamento a laser e informações geográficas para a base de aerolevantamentos fotolidar da VLI, do projeto expansão EMAP; Considerando que os serviços realizados pelo interessado informados na ART e no atestado nos geraram dúvidas em relação ao local de execução das atividades; Considerando que questionamos o interessado acerca da realização dos serviços, se a mesma foi realizada no âmbito do Crea-DF; Considerando que o interessado nos apresentou resposta, alegando: "*Os serviços informados na ART estão em conformidade com os descritos no Atestado e Contrato, tanto a nível de coordenação como a nível de execução e mesmo uma pequena parcela sendo executada fora do Distrito Federal, o registro pode prosseguir em sua totalidade nesta unidade, conforme previsão no Artigo 42 da Resolução 1.025/2009, do CONFEA/CREA, os serviços podem ser registrados em qualquer dos CREAs onde forem realizadas as atividades que regula as ARTs. Neste caso a Topocart tem sua sede na cidade de Brasília/DF com todo o seu parque tecnológico, sendo nela o centro de operações onde todos os produtos são processados e finalizados (escopo prevê aerofotogrametria, perfilamento a laser e outros serviços decorrentes destes, sendo os mesmos executados remotamente no escritório sede ou base de operação conforme mencionado anteriormente).*"; Considerando que em caso de dúvida o processo deverá ser encaminhado à Câmara Especializada competente para análise e Decisão (artigo 63 da Resolução 1.025/2009 do CONFEA); Considerando que o profissional está quite com a anuidade e não constam débitos em nosso sistema; Considerando que os serviços descritos foram concluídos e as ARTs baixadas; Considerando que o profissional JORGE MAURO BARJA ARTEIRO anotou nas ARTs acima citadas atividades relativas às atribuições profissionais, **DECIDIU**, acatar o voto do conselheiro relator, ou seja, pelo deferimento da emissão da CAT ao Engenheiro JORGE MAURO BARJA ARTEIRO, para os serviços anotados na ART, que também constem do Atestado e que sejam condizentes com as atribuições: RES 218/73, ART 6º (ATIV. 01 A 12, 14 A 18). Coordenou os trabalhos o senhor coordenado Carlos Eugenio De Faria Franco. Votaram favoravelmente por unanimidade o(s) senhor(es) conselheiro(s): Eduardo Luis Lafeta De Oliveira, Gustavo De Faria Franco, Dario De Souza Clementino, Newton De Castro, Pedro Luiz Delgado Assad, Jorge Cauby Nunes, Celso Roberto Machado Pinto, Mara Dos Santos Meurer, Renato Nogueira Queirós, Reinaldo Teixeira Vieira, Artur Milhomem Neto, Carlos Eugenio De Faria Franco.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 16 de Julho de 2019.

Assinatura manuscrita em tinta preta.

Carlos Eugênio De Faria Franco
Coordenador em Exercício